Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0989/17
PLL Nº 106/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 155 /19 – CUTHAB

Obriga o cercamento físico de espaços dotados de mobiliário destinado à recreação e ao lazer infantis – *playgrounds* – de praças e parques do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos dos arts. 56, inc. IX, e 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

Sem sombra de dúvida a matéria em apreço é revestida do mais alto grau de relevância no que tange a área desta Comissão, bem como a contrapartida estatal cuja responsabilidade de prover os meios de atender ao proposto.

Diz respeito a segurança dos munícipes, notadamente crianças que são os destinatários do mobiliário urbano presente nas áreas de *playground* existentes, eventualmente, em praças e parques do Município de Porto Alegre.

Quer me parecer açodada a simples menção de que este Legislativo não possa determinar se uma área de uma praça possa ser cercada, para proteção de seus usuários, inclusive como demonstra o autor do Projeto, levando-se em conta o bem maior, que é a vida e a obediência as determinações de Estatuto Federal, mas pode determinar, por ser de sua competência, a criação de uma praça ou um parque, ou aquiescer na compra e na venda de bens públicos.

Aliás, é como consta na LOMPA em seu art. 56, III e V. É no mínimo um contrassenso que a Câmara Municipal possa planejar e editar o Planejamento Urbano do Município Inteiro, contudo não possa planejar o cercamento que visa a proteção de crianças em uma de suas praças ou parques.

Não creio que o presente projeto esteja a determinar como o Executivo deve gerir suas praças e parques, pois se o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) estando próximo de completar 30 anos, e uma providência como a que se está a exigir da Administração Municipal sequer passou perto de ser implementada, por certo há descaso com os princípios deontológicos deste Estatuto.

PARECER Nº 155/19 – CUTHAB

Nesse sentido, não há como deixar de concordar-se com o proposto, eis que se trata de representação em prol da segurança da população representada pelas crianças porto alegrenses, mormente as que circulam pelos locais objeto desta proposição.

Isso posto, encaminhamos pela **aprovação** ao presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2019.

Vereador Professor Wambert,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 18.12.19

Vereador Dr. Goulart – Presidente (PTB)

Vereadora Karen Santos

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Valter Nagelstein